AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1007868 - SP (2025/0198956-6)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE	:	J P DE M F
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSO PENAL. AMEAÇA. NULIDADE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. AGRAVANTE QUE BUSCA ATENTAR CONTRA O REGULAR FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO DE MULTA. ANONIMIZAÇÃO DE FEITOS SEMELHANTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. As teses de mérito foram suficientemente enfrentadas em outros feitos nesta Corte, sendo o presente *writ* mera reiteração de pedidos.

2. Entretanto, o ora agravante vai além e passa a atentar contra o efetivo funcionamento desta Corte e do próprio Poder Judiciário.

3. O ora agravante, mesmo sem capacidade postulatória, é autor de 430 ações nesta Corte, sendo 304 HCs e 33 Pets com os mais diversos pedidos, como, "*no âmbito dos HCs n. 973078 (em que o proponente requereu a concessão da ordem para execução da determinação de prisão emitida pelo Tribunal Penal Internacional contra Benjamin Netanyahu e Yoav Gallant), 973650 (em que requereu ordem para impedir que a cantora Cláudia Leite participasse de audiência pública), 974385 (em que requereu a invalidação de pregão eletrônico realizado no TST, para aquisição de itens destinados à realização de eventos, inclusive bebidas alcoólicas) e 974142 (no qual demandou suspender os atos de nomeação de Letícia Luna, Alex Lima e Marcos Aurélio para as secretarias do Município de Moraújo/CE)*" (HC n. 974.397, Ministro Herman Benjamin, DJEN de 29/01/2025), circunstâncias que já ensejaram diversas advertências ao agente e até a imposição de multas.

4. De minha relatoria, o ora agravante já solicitou a exoneração de ao menos 5 Desembargadores do TJSP, além de postar em seu *blog* calúnias contra as mais diversas autoridades do Poder Judiciário, inclusive contra minha pessoa.

5. Ademais, em seu *blog*, demonstra claramente suas intenções de afogar o Judiciário com ajuizamento de feitos sem qualquer base jurídica no nítido intento de alcançar visibilidade, tanto que insurge-se contra a anonimização que determinei em todos os seus feitos de minha relatoria que sejam desprovidos de substrato jurídico mínimo.

Documento eletrônico VDA49526732 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 14/08/2025 15:04:49
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2025. Código de Controle do Documento: 27a2731b-94bc-47fb-8eb5-2c187afedc9a

6. Diante de tal contexto, com fulcro nos arts. 5º e 77, II a IV, e §§ 2º e 5º, todos do CPC/2015, apliquei multa de 10 salários-mínimos no presente feito, que deve ser mantida pelos motivos expostos.

7. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 14 de agosto de 2025.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA49526732 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 14/08/2025 15:04:49
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2025. Código de Controle do Documento: 27a2731b-94bc-47fb-8eb5-2c187afedc9a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1007868 - SP (2025/0198956-6)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE	:	J P DE M F
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSO PENAL. AMEAÇA. NULIDADE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. AGRAVANTE QUE BUSCA ATENTAR CONTRA O REGULAR FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO DE MULTA. ANONIMIZAÇÃO DE FEITOS SEMELHANTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. As teses de mérito foram suficientemente enfrentadas em outros feitos nesta Corte, sendo o presente *writ* mera reiteração de pedidos.

2. Entretanto, o ora agravante vai além e passa a atentar contra o efetivo funcionamento desta Corte e do próprio Poder Judiciário.

3. O ora agravante, mesmo sem capacidade postulatória, é autor de 430 ações nesta Corte, sendo 304 HCs e 33 Pets com os mais diversos pedidos, como, "*no âmbito dos HCs n. 973078 (em que o proponente requereu a concessão da ordem para execução da determinação de prisão emitida pelo Tribunal Penal Internacional contra Benjamin Netanyahu e Yoav Gallant), 973650 (em que requereu ordem para impedir que a cantora Cláudia Leite participasse de audiência pública), 974385 (em que requereu a invalidação de pregão eletrônico realizado no TST, para aquisição de itens destinados à realização de eventos, inclusive bebidas alcoólicas) e 974142 (no qual demandou suspender os atos de nomeação de Letícia Luna, Alex Lima e Marcos Aurélio para as secretarias do Município de Moraújo/CE)*" (HC n. 974.397, Ministro Herman Benjamin, DJEN de 29/01/2025), circunstâncias que já ensejaram diversas advertências ao agente e até a imposição de multas.

4. De minha relatoria, o ora agravante já solicitou a exoneração de ao menos 5 Desembargadores do TJSP, além de postar em seu *blog* calúnias contra as mais diversas autoridades do Poder Judiciário, inclusive contra minha pessoa.

5. Ademais, em seu *blog*, demonstra claramente suas intenções de afogar o Judiciário com ajuizamento de feitos sem qualquer base jurídica no nítido intento de alcançar visibilidade, tanto que insurge-se contra a anonimização que determinei em todos os seus feitos de minha relatoria que sejam desprovidos de substrato jurídico mínimo.

Documento eletrônico VDA49176560 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 04/08/2025 19:07:32
Código de Controle do Documento: b35c9701-859b-4f76-8114-e61ddcca3d92

6. Diante de tal contexto, com fulcro nos arts. 5º e 77, II a IV, e §§ 2º e 5º, todos do CPC/2015, apliquei multa de 10 salários-mínimos no presente feito, que deve ser mantida pelos motivos expostos.

7. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental em *habeas corpus* interposto em favor de J P DE M F contra decisão em que indeferi liminarmente a ordem e apliquei multa em *decisum* assim relatado:

> Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em causa própria por J P DE M F, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 2).
>
> Na peça, o impetrante informa que foi condenado à pena de 1 ano e 3 meses de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 12 dias-multa, como incurso no art. 344, caput, do Código Penal (fls. 2).
>
> Alega que houve nulidade processual por ausência de intimação pessoal com confirmação de recebimento, especialmente via WhatsApp, o que configura constrangimento ilegal e viola os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (fls. 3-4).
>
> Sustenta que houve cerceamento de defesa pela recusa em anexar manifestação, o que comprometeu seu direito de justificar ausência por motivos médicos, violando o art. 367 do Código de Processo Penal e o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal (fls. 4-5).
>
> Afirma insuficiência probatória e necessidade de reavaliação da imputabilidade, pois a condenação se baseou quase exclusivamente no depoimento da vítima e em e-mails, sem análise técnica aprofundada das provas, em afronta ao art. 158 do Código de Processo Penal (fls. 5-6).
>
> Alega possível parcialidade da autoridade judiciária, comprometendo a imparcialidade do processo, em violação ao art. 5º, inciso LIII, da Constituição Federal (fls. 6-7).
>
> No mérito, requer a concessão da ordem de *habeas corpus* para declarar a nulidade do acórdão e da sentença, com a consequente anulação dos atos processuais, a partir da intimação irregular, determinando a renovação da instrução processual com intimação pessoal (fls. 9).
>
> Alternativamente, pede a absolvição por insuficiência probatória ou a redução da pena aplicada, considerando a ausência de análise adequada das condições pessoais (fls. 9).
>
> Solicita ainda a intimação do Ministério Público para apresentar contrarrazões, se necessário, e a juntada dos documentos comprobatórios mencionados (fls. 9-10).
>
> É o relatório.

Documento eletrônico VDA49176560 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 04/08/2025 19:07:32
Código de Controle do Documento: b35c9701-859b-4f76-8114-e61ddcca3d92

No presente agravo, repisa a parte as alegações de nulidades na ação originária e acrescenta ser ilegal a aplicação de multa e anonimização do feito.

Requer, por fim, a reconsideração da decisão ou o seu enfrentamento pelo colegiado.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

A irresignação não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

O ora agravante, mesmo sem capacidade postulatória, é autor de **430 ações nesta Corte, sendo 304 HCs e 33 Pets** com os mais diversos pedidos, como, "*no âmbito dos HCs n. 973078 (em que o proponente requereu a concessão da ordem para execução da determinação de prisão emitida pelo Tribunal Penal Internacional contra Benjamin Netanyahu e Yoav Gallant), 973650 (em que requereu ordem para impedir que a cantora Cláudia Leite participasse de audiência pública), 974385 (em que requereu a invalidação de pregão eletrônico realizado no TST, para aquisição de itens destinados à realização de eventos, inclusive bebidas alcoólicas) e 974142 (no qual demandou suspender os atos de nomeação de Letícia Luna, Alex Lima e Marcos Aurélio para as secretarias do Município de Moraújo/CE)*" (HC n. 974.397, Ministro Herman Benjamin, DJEN de 29/1/2025), circunstâncias que já ensejaram diversas advertências ao agente e até a imposição de multa.

Como exemplos deste tumulto processual, o ora requerente ajuizou a Petição n. 17.531/SP nesta Corte, pleiteando a abertura de investigação contra o Desembargador Eduardo Crescenti Abdalla, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

No HC n. 1.000.834, requereu a "*instauração de procedimento administrativo para apurar as condutas do Desembargador Edison Brandão*", também daquela Corte, e no HC n. 1.000.557/SP vai além e pleiteia "*a exoneração do Desembargador Edison Brandão*".

Nos HCs n. 1.000.558/SP e 1.000.343/SP, pleiteia "*a exoneração do Desembargador Roberto Porto*", do mesmo Tribunal.

Já na Petição n. 17.795/DF, requer a concessão de medida cautelar "*para suspender a Desembargadora Fátima Vilas Boas Cruz do exercício de suas funções até o julgamento final, a fim de evitar a reiteração de práticas ilícitas e novos prejuízos a terceiros*"; e, nos HCs n. 1.000.341/SP e 1.000.545/SP, não se contenta e requer "*a EXONERAÇÃO IMEDIATA da Desembargadora Fátima Vilas Boas Cruz*".

Todos os feitos acima são apenas os pedidos descabidos que vieram à minha relatoria, porquanto o ora peticionante é notoriamente pródigo em ajuizar ações

Documento eletrônico VDA49176560 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 04/08/2025 19:07:32
Código de Controle do Documento: b35c9701-859b-4f76-8114-e61ddcca3d92

desarrazoadas nesta Corte, como bem demonstrado nas decisões dos Ministros relatores dos HCs n. 973.078, 973.650, 974.142 e 974.385, tendo sido advertido em tais ocasiões pela atuação irresponsável perante a Justiça.

Inclusive, nas decisões acima citadas, o ora peticionante ajuizou dezenas de impetrações e, no HC n. 980.750/DF, o Ministro Presidente desta Corte houve por bem aplicar multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos que passo a colacionar, *in verbis*:

> Por fim, insta considerar que esta Presidência tomou conhecimento da **conduta abusiva do impetrante** - tanto no regime de plantão judiciário quanto durante o período de funcionamento ordinário da Corte - consistente **no ajuizamento de mais de uma centena de** [...] **Habeas Corpus e Pet** com os temas mais diversos, a larguíssima maioria deles com objeto não correspondente à garantia do 5º, LXVIII, da CF, ou completamente fora da competência constitucional do Superior Tribunal de Justiça. Só para se ter ideia, em pretéritas impetrações, objetivou, exemplificativamente, ordem de Habeas Corpus para a prisão do Presidente da Rússia e para que fosse exigido exame criminológico de todos os pretendentes à progressão de regime. Em vista disto, no âmbito dos H Cs n. 973.078 (em que o proponente requereu a concessão da ordem para execução da determinação de prisão emitida pelo TPI contra Benjamin Netanyahu e Yoav Gallant), n. 973.650 (em que requereu ordem para impedir que a cantora Cláudia Leite participasse de audiência pública), n. 974.385 (requereu a invalidação de pregão eletrônico realizado no TST para aquisição de itens para realização de eventos, inclusive bebidas alcoólicas) e n. 974.142 (demandou suspender os atos de nomeação de Letícia Luna, Alex Lima e Marcos Aurélio para as secretarias do Município de Moraújo/CE), o impetrante foi advertido de que a reiteração de impetrações como aquelas implicaria na aplicação de sanções de natureza processual , in verbis: Acrescento que, conquanto, como atrás dito, o impetrante não seja um operador do Direito, o que justifica, em parte, a natureza do pedido que formulou, trata-se da 22ª impetração por ele aforada e apreciada por esta Presidência em regime de plantão. Em outras delas, objetivou, exemplificativamente, ordem de Habeas Corpus para a prisão do presidente da Rússia e para que fosse exigido exame criminológico de todos os pretendentes de progressão de regime. Indo um pouco mais além, mesmo fora do regime de plantão judiciário, o impetrante é pródigo em ajuizar no Superior Tribunal de Justiça writs e Petições Criminais (classe Pet) manifestamente incabíveis, conforme se pode ver na listagem abaixo reproduzida: (...) Embora o Habeas Corpus seja remédio da mais elevada relevância, alçado a nível constitucional, não se pode admitir que o seu uso indiscriminado e abusivo — em situações que caracterizam autênticas aberrações jurídicas — possa prejudicar o exame de outras impetrações graves, relevantes e, acima de tudo, plausíveis, sobre as quais esta Corte Superior se debruça arduamente. É reduzido o número de magistrados e de servidores que têm se dedicado com afinco à análise atenta e cautelosa dos quase 500 Habeas Corpus distribuídos diariamente no plantão judiciário de final de ano. Ademais, a carga de Ações desta natureza, perante a Terceira Seção, foi de 89.232 processos em 2024. É certo, portanto, que não se pode estagnar, nem mesmo retardar, a

Documento eletrônico VDA49176560 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 04/08/2025 19:07:32
Código de Controle do Documento: b35c9701-859b-4f76-8114-e61ddcca3d92

> apreciação de situações que realmente demandem a pronta intervenção em prol de pedidos que, se não beiram a teratologia, constituem situações que em nada se assemelham àquelas que comportam a análise em plantão ou mesmo na jurisdição ordinária do Superior Tribunal de Justiça. Exatamente por isso, e porque o impetrante [...] já promoveu a distribuição de dezenas de Habeas Corpus no plantão (e outras dezenas durante os anos de 2023 /2024), praticamente todos manifestamente incabíveis, com fundamento nos arts. 3º do CPP e 5º c. c. 15 do CPC, advirto o impetrante de que a reiteração de impetrações sem suporte constitucional e legal mínimo será, doravante, considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e litigância ímproba, a qual está sujeita à incidência de multa pessoal, nos termos dos arts. 77, 80 e 81 do CPC, sem prejuízo de outras medidas atípicas a bem da coibição do comportamento. Afinal, o acesso à ordem jurídica justa é incompatível com o abuso do direito de demandar. Não se pode movimentar reiterada e gratuitamente a máquina judiciária sem que haja o mínimo de correspondência entre a pretensão formulada e a via eleita — mormente para postulações ineptas como as ordinariamente apresentadas pelo impetrante, que não apresentam relação de benefício algum para sua esfera pessoal, para paciente por ele assistido ou para o próprio exercício da cidadania ou a tutela do direito de ir e vir. Habeas Corpus não é instrumento para brincadeira, para passar o tempo vago, para chicana judicial, para se ganhar cinco minutos de fama, para travar o funcionamento do Judiciário, assim prejudicando centenas ou milhares de cidadãos que dependem de resposta judicial imediata para violação de direitos fundamentais. O impetrante, nos autos do HC n. 973.078, tomou ciência da advertência em 13.1.2025, tendo, inclusive, logo no dia 14.1.2025, ofertado Agravo Regimental contra a decisão de indeferimento liminar do writ, insistindo na correção de sua conduta e afirmando que levaria ao conhecimento do CNJ o que classificou como "coação" por parte desta Presidência. Observo, por fim, que o impetrante já foi apenado em outro HC de igual quilate (HC 976409, DJEN 3.2.2025), pelo que, no presente momento, a sanção pecuniária será agravada em R$ 1.000,00. Ante o exposto, com fundamento no art. 21, XIII, c, c/c o art. 210, ambos do RISTJ, indefiro liminarmente este Habeas Corpus e, nos termos da advertência havida no HC n. 973.078 (e, também, nos H Cs n. 973.650, n. 974.385 e n. 974.142), com fundamento nos arts. 3º do CPP e c/c os arts. 5º, 15 e 77, II e IV, e §§ 2º a 5º, do CPC, **aplico ao impetrante multa no equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), observando que, em caso de reiteração do comportamento tido por abusivo, o valor será novamente elevado, sem prejuízo da adoção de medidas atípicas a bem da coibição do comportamento.** Cientifique-se o Ministério Público Federal e o impetrante. Oportunamente, com o trânsito em julgado, intime-se o impetrante para pagamento e, não efetuado, expeça-se certidão para fins de execução. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de fevereiro de 2025. (Grifei.)

Consigne-se, por oportuno, que, ao ser cientificado da decisão de distribuição do agravo regimental no HC n. 980.750/DF contra o *decisum* acima transcrito, o ora peticionante responde que "*toma ciência de sua decisão, de remeter o agravo. O tempo que essa ciência foi escrita, mais de 50 HCs foram criados em um único dia. :) Bom Trabalho! Pois Ganha o infinito para isso!*" (e-STJ fl. 83 daquele feito), agindo de forma jocosa e indicativa de que prosseguirá em seu intento tumultuoso.

Documento eletrônico VDA49176560 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 04/08/2025 19:07:32
Código de Controle do Documento: b35c9701-859b-4f76-8114-e61ddcca3d92

Ademais, o agente é responsável por um *blog* onde, em uma postagem de 19/5/2025 passou a tecer as seguintes considerações caluniosas contra este relator, *in verbis:*

> AGRAVO REGIMENTAL MINISTRO(A) ANTONIO SALDANHA PALHEIRO – RELATOR DO HABEAS CORPUS Nº 1003675 - SP (...) No total de multas "Todas recorridas" somam um valor exorbitante, equivalente o valor de uma "Propina", para resguarda direitos Constituicionais.
>
> segunda-feira, 19 de maio de 2025
>
> Obs: Assim, eu pedi a Exoneração do Relator **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO por supeita de Fraude Processual e Retirada de Direitos, comprovada neste caso da** Apelação Criminal nº 1508036-35.2022.8.26.0050 **, alem de uma queixa-crime para investiga-lo sobe venda de setença baseado em um caso amplamente divulgado, "tenho minhas duvidas deste relator" e gostaria de sana-las. No total de multas "Todas recorridas" somam um valor exorbitante, equivalente o valor de uma "Propina", para resguarda direitos Constitucionais.**

Na mesma página, o ora peticionante oferece serviço denominado INPIOJUS de criação de petições automáticas de *habeas corpus*, recurso ordinário, embargos de declaração etc, decerto a mesma ferramenta que se utiliza para tentar abarrotar esta Corte com pedidos incoerentes e inadequados.

Também fica claramente demonstrada a intenção de embaraçar o devido funcionamento do judiciário quando se analisa a seguinte postagem, oriunda do sítio eletrônico do ora peticionante, cujo teor passo a colacionar, *Ipsis litteris:*

> Todos vão ter a mesma Justiça que eu 'KKK'; nenhuma.
>
> segunda-feira, 19 de maio de 2025

Posteriormente, na mesma página, o ora impetrante postou:

> O número de Habeas Corpus essa semana deve saltar para 100. E quem vai me impedir, NINGUÉM, é Constitucional
>
> sábado, 31 de maio de 2025

Em 5 de junho do presente ano mostrou sua intenção de afogar o Judiciário com o seguinte *post*:

> "Este ano, pretendo elaborar cerca de 1.000 petições nesse estilo, abordando temas sociais, gerando um relatório sobre o comportamento do Judiciário Brasileiro e encaminhando-o à OEA e, posteriormente, às instituições competentes. Até o momento, o Judiciário tem se mostrado duvidoso, pois as decisões judiciais apresentadas não condizem com a Constituição Brasileira. - J P de M F "
>
> quinta-feira, 5 de junho de 2025

Documento eletrônico VDA49176560 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 04/08/2025 19:07:32
Código de Controle do Documento: b35c9701-859b-4f76-8114-e61ddcca3d92

Já em 6/6/2025 gabou-se e confirmou estar ciente de seu agira predatório contra a dignidade da Justiça em *post* nos seguintes termos:

> Esse sim foi meu modo "predatório"....mais 20 desembargadores solicitados a Exoneração
>
> sexta-feira, 6 de junho de 2025

Portanto, clara a persistência do peticionante em agir de forma ímproba e sua recalcitrância em sustar a atuação predatória, constituindo-se em ato atentatório à dignidade da justiça o ajuizamento desarrazoado e repetitivo de pretensões de que é ciente serem destituídas de fundamento.

Por tal motivo, com fulcro nos arts. 5º e 77, II a IV, e §§ 2º e 5º, todos do CPC/2015, **apliquei ao ora paciente multa de 10 salários-mínimos** no bojo do HC n. 1.000.834/SP, bem como em razão de já ter sido ele advertido de tal possibilidade nos HCs n. 973.078, 973.650, 974.142 e 974.385, além da aplicação de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) no HC n. 980.750/DF, em 17/2/2025, antes portanto do presente petitório, circunstâncias que demonstram a sua disposição em permanecer atentando contra a dignidade da justiça de forma reiterada.

Anteriormente, havia considerado legítimas, ainda que atabalhoadas, as tentativas do ora agravante de buscar afastar sua condenação, motivo pelo qual não apliquei multa nos pedidos de *habeas corpus* que pleiteavam apenas o desfazimento da sentença condenatória ou ajustes na pena.

Entretanto, dados os novos elementos acima consignados, somados ao fato de todas as teses jurídicas acerca da condenação terem sido exaustivamente enfrentadas e o agravante continuar a repisá-las com nítido intento atentatório ao regular funcionamento da justiça, apliquei novamente multa de 10 salários-mínimos, que deve ser mantida no presente agravo.

Ademais, dado o comprovado intento de alcançar visibilidade às expensas da atuação desta Corte, determinei a anonimização do presente feito e de todas as ações do ora agravante que vieram à minha relatoria e sejam meras tentativas de alcançar publicidade.

Diante de todo o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA49176560 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 04/08/2025 19:07:32
Código de Controle do Documento: b35c9701-859b-4f76-8114-e61ddcca3d92

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.007.868 / SP

Número Registro: 2025/0198956-6

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15080363520228260050

Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : J P DE M F (EM CAUSA PRÓPRIA)
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : J P DE M F
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : J P DE M F
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

Documento eletrônico VDA49500936 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 14/08/2025 00:29:06
Código de Controle do Documento: 1c25259b-6dbb-432e-8746-448b0b65bbae

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 07/08/2025 a 13/08/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 13 de agosto de 2025

Documento eletrônico VDA49500936 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 14/08/2025 00:29:06
Código de Controle do Documento: 1c25259b-6dbb-432e-8746-448b0b65bbae